**CONTRATO Nº 030/2017 – VAGAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**

 Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o n. 88.818.299/0001-37, com sede à Av. Venâncio Aires, n. 720, Centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFE LEIA LTDA ME**, estabelecida na Rua Padre Feijó, n. 545, na cidade de São Marcos, RS, inscrita no CNPJ sob o n. 05.975.031/0001-81, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Vanderleia Castilhos Rech, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Valentim Tomielo, n. 474, Bairro Santini, portadora do RG n. 4069169524 SSP/RS e CPF n. 770.444.870-68, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas, conforme **Processo nº 070/2017.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

 Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa de educação infantil, para o fornecimento de até 71 (setenta e uma) matrículas de crianças, em turno integral, no período de fevereiro a dezembro de 2017 tendo em vista a liminar concedida nos autos do processo judicial n. 128/1.13.0000359-7.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço certo e ajustado de:

1. Berçário 1 e 2 – até 33 vagas, matrícula de crianças com 06 meses a 2 anos e 11 meses de idade, o valor de **R$660,00 (Seiscentos e sessenta reais)** mensais, que corresponde ao valor dos demais alunos de igual idade matriculados na escola de forma particular.
2. Maternal 1 – até 38 vagas, matrícula de crianças com 03 a 3 anos e 11 meses de idade, o valor de **R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais)** mensais, que corresponde ao valor dos demais alunos de igual idade matriculados na escola de forma particular.

§1º- O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º décimo-quinto dia do mês subseqüente, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, mediante apresentação de NF correspondente, a relação dos alunos matriculados, cópia da matrícula dos ingressos ocorridos no mês, bem como a frequência de todos.

§2º- O pagamento será devido mediante a efetiva prestação dos serviços educacionais, ou seja, será devido somente com a vaga preenchida e freqüência do aluno comprovada.

§ 3º- A matricula efetivada no mês será devida até o final do mês caso não haja substituição do aluno, independentemente da faixa etária. Havendo a substituição, esta será devida somente após a sua efetivação.

§ 4º - Havendo a perda da vaga pelo aluno matriculado, cessará o pagamento ao final do mês caso não houver recolocação de outra criança na vaga.

**§5º- O pagamento da vaga será a partir do preenchimento dela.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA:

1. *Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;*
2. *Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;*
3. *Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato, especialmente a freqüência do aluno bem como a atividade da matrícula;*
4. *Fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;*
5. *Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;*
6. *Em caso de ausência do aluno pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos a CONTRATDA deverá comunicar a Prefeitura Municipal até o quarto dia.*
7. *Todo e qualquer documento que a CONTRATADA vier a receber do aluno ou responsável deverá encaminhar imediatamente à Prefeitura;*
8. *Fornecer aos alunos matriculados café da manhã, almoço, lanche da tarde e pré-janta;*
9. *Apresentar cozinha equipada e refeitório apropriado para as faixas etárias solicitadas;*
10. *Oferecer cardápio acompanhado por profissional de nutrição, sendo que este deverá realizar avaliação nutricional semestralmente nas crianças;*
11. *Apresentar salas amplas e apropriadas para o horário do sono, com mobiliário que corresponda a faixa etária das crianças (berço e camas);*
12. *Apresentar pátio interno e externo amplo para realização das atividades propostas.*

**§ 1º.** As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

**§ 2º.** Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela CONTRATADA sem ônus de qualquer espécie para

o CONTRATANTE.

**§ 3º.** Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a fiscalização do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às suas próprias expensas, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

**§ 4º.** Qualquer dano causado pela CONTRATADA às crianças será de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

 O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de 1º de fevereiro de 2017, e, como termo final, a data de 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Único.** O preço ora ajustado não sofrerá reajuste no período contratual.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

 Para observância do que foi estabelecido e em relação do que for omisso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

**§ 1º.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**§ 2º.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, bem como débitos trabalhistas decorrentes da contratação de empregados.

**§ 3º.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por todo e qualquer dano, patrimonial ou não, causado às crianças, desde que não seja comprovada a conduta dolosa do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO PARCIAL OU TOTAL DESTE CONTRATO**

 Pela inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, aplicar-se-à multa de 10% sobre o valor mensal atual do contrato.

**Parágrafo Único.** Em caso de reincidência, a multa será no percentual de 20% sobre o valor mensal

atual do contrato, sem prejuízo de sua posterior rescisão e aplicação de outras sanções previstas na

 Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

 Fica expressamente reconhecido as partes o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes e art. 86 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo não adimplemento do valor ora contratado.

**Parágrafo único:** O contrato pode ser rescindido em caso de não utilização das vagas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO**

 O presente instrumento é celebrado entre as partes, obedecendo-se aos exatos termos do **Processo nº 070/2017.**

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela despesa nº 40229 da Secretaria da Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

 As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, 24 de janeiro de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Prefeitura Municipal de São Marcos**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Escola de Educação Infantil Profe Leia Ltda ME**

**Vanderleia Castilhos Rech**

**CONTRATADA**